

SRP n.º 2015.005SEMCAT.PMA PROCESSO n.º 430/2015/SEMCAT VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2015/005/SEMCAT

Ao dia vinte e quatro de Novembro do ano e dois mil e quinze a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, situada à Rua Júlia Cordeiro, 67 (Rodovia BR 316, Km 08), CEP: 67.033-210, Centro, município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n°04.681.807/0001-98, através da Procuradoria Geral do Município, a seguir denominada PROGE, representada pelo Procurador Geral do Município, Sebastião Piani Godinho, nos termos do estabelecido na Lei n.°10.520, de 17 de junho 2002, Decreto Municipal n.°11.698/2009, Decreto Municipal n° 15.425, de 10 de abril de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.°8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° SRP.2015.005.SEMCAT.PMA, conforme o resultado da classificação da proposta apresentada, resolve registrar os preços da empresa, denominada simplesmente FORNECEDOR, abaixo identificada, cuja especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

FORNECEDOR: L N DA COSTA - EPP, com sede na TR WE 59, conjunto Guajará I, bairro do coqueiro — CEP 67.033-009 em Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.360.995/0001-15 neste ato representada pelo, Sr. Leônidas Nascimento da Costa, CNH° 00271266884, residente em TR WE 59, conjunto Guajará I, bairro do coqueiro — CEP 67.033-009 em Ananindeua/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cujo o objeto é a aquisição de GÁS LIQUEFEITO e ÁGUA MINERAL para atender as necessidades da Sede Administrativa da SEMCAT, CRAS, CREAS, Abrigos, Centro POP, Bolsa Família, SINE, Conselhos Tutelares, Restaurante Popular e Complexo Funerário, conforme a necessidade desta Secretaria.

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexo.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA — DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Procuradoria Geral do Município, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, em especial, Decreto nº 15.425, de 10 de abril de 2013, de edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos objetos obedecerão ao solicitante pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS OBJETOS: Os objetos serão entregues na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei federal nº 8.666/93.

10mm



- § 1º A entrega do objeto do contrato não excluem a responsabilidade civil a ele relativa, nem a éticoprofissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- a) De acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) Prazo, local e horário da prestação, previamente designados pelo órgão contratante;
- c) No local estipulado no contrato / empenho ou documento equivalente;
- d) Verificação física para contatar a integridade dos mesmos;
- e) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações exigidas no edital pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§ 1°DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art. 18 do Decreto Municipal n° 11.698/2009 e alterações posteriores, em especial, Decreto n° 15.425, de 10 de abril de 2013.

§ 2° DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à Contatada a Ordem de início do fornecimento;
- b) Presta à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos devidos;
- d) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§ 3° DO FORNECEDOR

- a) Entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante.
- Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representa-la em tudo o que de relacionar com o fornecimento do produto;
- Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O contratual referente ao fornecedor será irreajustável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desde Contrato.

- § 1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo fornecimento do produto, após a liquidação de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e atestada pelo servidor responsável da Secretaria, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal e 1988.
- § 2ºCaso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

pour's L



§ 3°Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de aditamento até a data de seu efetivo pagamento corrido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA – NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: O reajuste dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

- § 1° Se o preço inicialmente registrado torna-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria Geral do Município, que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.
- § 2° Se o preço de mercado tornar-se superior ao registro, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar aos requerimentos comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRODE PREÇOS: A presente Ata ou registro de fornecedor específico poderá ser canceladas de pleno direito nas seguintes situações:

§ 1º Pela Administração:

- a) Quando a empresa não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93;
- d) Não tentar deduzir o seu preço registrado, na hipótese de estes se tornarem superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas, devidamente demonstradas e justificadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2° Pelo fornecedor:

- a) Mediante a solicitação por escrito, antes do fornecimento do produto, comprovado estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- § 3° Ocorre cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- § 4º No caso de ser ignorado, incerto inserto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerandose cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- § 5° A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Procuradoria Geral do Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- § 6° Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades da empresa, relativas aos objeto.
- § 7° Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal n°8666/93, a SEMCAT adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

Jours X



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instrução deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

- § 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções, sem prejuízos das estipuladas no contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 d Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;
- § 2° As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.
- § 3° O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) días úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dúvida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- § 4° A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3° do artigo 86 e § 1° do artigo 87 da Lei n/ 8.666/93
- § 5° Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desta a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.
- § 6° As penalidades serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- § 1º Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- § 2º É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- § 3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Procuradoria Geral do Município.
- § 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- § 5º As aquisições adicionais de que trata o § 3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E pó estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

i ans



Ananindeua/PA 05 de Janeiro de 2016

Lenice Silva Antunes

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho

Sebastião Piani Godinho Procurador Geral do Município

Leônidas Nascimento da Costa

CNH n°: 00271256884 L N DA COSTA - EPP CNPJ: 05.360.995/0001-15

Testemunha Ederilde da P. Saraira

Testemunha



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – PREÇOS REGISTRADOS

Empresa: L N DA COSTA - EPP / CNPJ: 05.360.995/0001-15

Item	Objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Resultado
1	GÁS LIQUEFEITO de Petróleo envasado em botijão de 13 Kg	1.030	R\$ 64,50	R\$ 66.435,00	ADJUDICADO
2	GÁS LIQUEFEITO de Petróleo envasado em cilindro de 45 Kg	240	R\$ 247,00	R\$ 59.280,00	ADJUDICADO
3	ÁGUA MINERAL 20 litros (apenas líquido)	4.320	R\$ 6,00	R\$ 25.920,00	ADJUDICADO
4	ÁGUA MINERAL 200 ml	60.000	R\$ 0,80	R\$ 48.000,00	ADJUDICADO

Jamel

ron